



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 7:341 — Designa o officio de escrivão do juízo de direito da comarca de Vila Flor que fica extinto.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Declaração de que, por despacho ministerial de 20 de Abril último, foram autorizadas as transferências de várias verbas no orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o actual ano económico.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 7:342 — Regula o abono de vencimentos aos agentes de civilização e auxiliares das extintas missões laicas que estejam residindo nas colónias na situação de adidos fora do serviço.

Portaria n.º 7:343 — Manda incluir os revisores de material dos caminhos de ferro (Angola) na tabela das classes dos funcionários anexa ao decreto n.º 20:260.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Portaria n.º 7:341

Tendo sido fixado em dois, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344, de 10 de Abril de 1928), o número dos officios de escrivães do juízo de direito da comarca de Vila Flor e tendo falecido agora o escrivão do terceiro officio, José Correia da Rocha, e sido atingido pelo limite de idade o respectivo official de diligências, Valentim Marcelino Pires: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do § único do artigo 284.º e artigo 4.º das disposições transitórias do mesmo Estatuto, que fique desde já extinto o terceiro officio do juízo de direito da comarca de Vila Flor, sendo o respectivo cartório distribuído pelos dois officios restantes, e que, enquanto não fôr aposentado o antigo official de diligências desse officio, Valentim Marcelino Pires, lhe seja atribuída, na sua qualidade de substituído, a sexta parte de todos os emolumentos contados aos officiais que ficam subsistindo.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1932.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José de Almeida Eusébio*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Contabilidade

1.ª Divisão

Por despacho ministerial de 20 de Abril último, e nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foram autorizadas no orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o actual ano económico as seguintes transferências, que foram anotadas pelo Tribunal de Contas em data de 30 de Abril findo:

Do artigo 35.º, n.º 2), alínea a) «Luz, aquecimento e consumo de água», para o artigo 35.º, n.º 1) «Hospitalização, medicamentos, serviços clínicos e outros, por motivo de accidentes de trabalho» 2.500\$00

Do artigo 36.º, n.º 3), alínea a) «Entrega de telegramas por próprio e pelo correio», para o artigo 36.º, n.º 2), alínea a) «Transporte de pessoal para execução de serviços em Lisboa, Porto e Coimbra» . . . 3.000\$00

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, 9 de Maio de 1932.— O Director dos Serviços de Contabilidade interino, *Serafim Jacinto dos Santos*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Repartição de Contabilidade das Colónias

Portaria n.º 7:342

Considerando que se têm levantado dúvidas sobre os vencimentos que devem ser atribuídos aos agentes de civilização e auxiliares das extintas missões laicas, que estejam residindo nas colónias, na situação de adidos fora do serviço:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que o processamento dos vencimentos aos agentes de civilização e auxiliares das extintas missões laicas, que estejam na situação de adidos fora de serviço, nos termos legais, e que tenham família nas colónias e ali residam devidamente autorizados, seja regulado da seguinte forma:

1.º Os vencimentos respeitantes ao tempo anterior à data da publicação, na colónia, do decreto n.º 13:872-A, de 1 de Julho de 1927, devem ser pagos nos termos da lei de 14 de Junho de 1913;

2.º Os vencimentos respeitantes ao período compreendido entre a data da publicação, na colónia, do referido decreto n.º 13:872-A e a data em que foi publicado, na colónia, o decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, devem ser pagos nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 13:872-A, de 1 de Julho de 1927;

3.º Os vencimentos respeitantes ao tempo posterior à data da publicação na colónia do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, devem ser pagos nos termos do artigo 26.º do mesmo decreto n.º 20:260.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1932.—O Ministro das Colónias, *Henrique Linhares de Lima*.

Portaria n.º 7:343

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º

do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, que na classe abaixo designada da tabela anexa ao mesmo decreto sejam incluídas as seguintes categorias:

Classe XV

Revisores de material de 1.ª classe dos caminhos de ferro (Angola).

Revisores de material de 2.ª classe dos caminhos de ferro (Angola).

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 9 de Maio de 1932.—O Ministro das Colónias, *Henrique Linhares de Lima*.